



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1245

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º - As taxas de água tratada ficam fixadas, em tabela progressiva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, aplicadas cumulativamente, classe por classe:

até 10 m3		R\$ 800,00		
de 11 a 20 m3	 acresce		R\$ 120,00	por m3.
de 21 a 30 m3	 acresce		R\$ 140,00	" "
de 31 a 50 m3	 acresce		R\$ 160,00	" "
de 51 a 100 m3	,... acresce		R\$ 180,00	" "
de 101 m3 acima	... acresce		R\$ 200,00	" "

§ 2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais, aplica-se a tabela acima, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a taxa correspondente ao consumo de 20 m3., enquanto não medida.

§ 4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as taxas, a que se referem os parágrafos anteriores com base nas variações das ORTNs-(Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de novembro de 1983.


ANTONIO LUIZ CICOLIN

- Presidente -

- o o o -

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCE, 51